

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE AGOSTO DE 2019

Nº 145

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1058/2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um crédito Suplementar da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de agosto de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
05/08/2019	10	15.451.1049.0268.2051	3390300000	FISCAL	100.000,00
05/08/2019	19	04.122.1940.0227.2066	3390390000	FISCAL	100.000,00
TOTAL					200.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de agosto de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
05/08/2019	10	04.451.1049.0273.1064	4490510000	FISCAL	100.000,00
05/08/2019	19	04.122.1940.0228.2173	3390350000	FISCAL	100.000,00
TOTAL					200.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de agosto de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1059/2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

"Regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no município de São Gonçalo do Amarante, no âmbito da Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da lei orgânica municipal, e:

CONSIDERANDO o artigo nº 198 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SAS nº 055 de 24 de Fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso de pacientes que residam em São Gonçalo do Amarante aos serviços assistenciais em outros Estados de referência ao atendimento em saúde;

CONSIDERANDO a existência de previsão na Lei Orçamentária de recursos destinados às despesas para Tratamento Fora do Domicílio;

CONSIDERANDO o art. 21 da Lei Federal nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que estabelece que quando esgotados os meios atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.193, de 29 de dezembro de 2009, que em seu art. 1º dispõe que fica o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da administração pública direta, autorizado a destinar recursos públicos para atender às necessidades de pessoas físicas; que em seu art. 2º que os recursos destinados às pessoas físicas deverão atender necessidades pessoais e de sua família relativo à saúde preventiva e curativa ou jurídicas, estas consideradas de utilidade pública e/ou sem fins lucrativos, em forma de doação, observadas as condições estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e/ou nos Créditos Adicionais, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.193, de 29 de dezembro de 2009 prevê em seu art. 3º, inciso VII que o auxílio a viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamentos do município para outras localidades, a fim de realizar dentre os benefícios previstos em forma de doação, é elencado como benefício em forma de doação;

DECRETA:

CAPÍTULO I**Do Tratamento Fora do Domicílio**

Art. 1º O tratamento fora do domicílio é assegurado a todo cidadão residente em São Gonçalo do Amarante/RN, acometido de algum tipo de deficiência, em acordo com os padrões do N.I.S.

§ 1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido depois de esgotados todos os meios de tratamentos no âmbito deste Município;

§ 2º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD será concedido, exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública de saúde ou conveniada/contratada do SUS;

§ 3º Fica vedada a autorização do TFD para acesso de pacientes a outros Estados para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;

§ 4º Fica vedado o pagamento de ajuda por meio de TFD, a pacientes que permaneçam hospitalizados no Município de referência;

§ 5º Fica vedado o pagamento ajudas de custo para TFD em deslocamentos menores de 100 Km (cem quilômetros) de distância do município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos antecipadamente, e a solicitação for feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao deslocamento, ressalvados os casos de extrema urgência.

Parágrafo único. Os casos de extrema urgência serão identificados como tal e encaminhados diretamente ao setor de TFD para análise e manifestação.

Art. 3º O Município se responsabilizará somente pelo deslocamento que ocorrer dentro do Estado do Rio Grande Norte.

Art. 4º O Governo do Estado do Rio Grande do Norte (RN) se responsabilizará pelo custeio quando o deslocamento for fora do Estado do Rio Grande do Norte, ficando obrigado o Município a arcar com as despesas do deslocamento do paciente até a cidade de Natal/RN.

Art. 5º Todos os casos de Tratamento Fora do Domicílio que necessitarem deslocamento para outro Estado serão analisados pelo Programa de TFD do Município, caso tenha havido negativa por escrito do Gestor Estadual, e autorizados somente pelo Secretário de Saúde deste Município, após análise minuciosa do caso.

SEÇÃO I**Das ajudas de custo**

Art. 6º As despesas permitidas para TFD são aquelas relativas a:

I - Transporte aéreo, terrestre e fluvial;

II - Ajuda de custo para garantia de alimentação e/ou pernoite para paciente e acompanhante, quando autorizado e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º As despesas referidas no caput serão pagas em forma de transferência eletrônica em favor do paciente/accompanhante, conforme prévio estudo social e parecer social do(a) assistente social do Setor de Benefícios da SEMTASC.

§ 2º O limite máximo para o pagamento das despesas para TFD é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e só poderá ser acessado por famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

§ 3º Fica vedado o pagamento de despesas para transportes de pacientes, quando o mesmo for disponibilizado pelo próprio Município.

§ 4º Quando o paciente/accompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia serão autorizadas despesas apenas para transporte e alimentação.

§ 5º A autorização de passagem aérea para paciente e acompanhante tem caráter excepcional e será autorizada somente pelo Secretário Municipal de Saúde, após rigorosa análise do caso pelo setor de TFD.

Art. 7º Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante somente nos casos em que houver indicação médica, por meio de laudo que esclareça o porquê da impossibilidade do deslocamento do paciente desacompanhado.

Parágrafo único. O acompanhante deverá ser maior de dezoito anos, munido de todos os documentos pessoais, ter capacidade física e mental e não residir no local do destino.

Art. 8º O Município não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e ajudas de custo quando o usuário se deslocar por conta própria sem prévia autorização do setor de TFD ou quando permanecer no local do destino por período superior ao autorizado.

Parágrafo único. Não será fornecido qualquer tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem acima dos valores previamente autorizados.

Art. 9º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD somente será concedido a pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar.

SEÇÃO II

Da solicitação do TFD e o pagamento de ajudas de custo

Art. 10. A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, mediante laudo médico preenchido de forma legível e sem rasuras, devendo ser comprovada a necessidade por meio de exames, laudos ou documentos que complementem a análise de cada caso ou qualquer outro esclarecimento solicitado pelo setor do TFD e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 11. Compete ao setor do TFD:

I - Identificar a necessidade da viagem, providenciando o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, marcando data, hora e local do atendimento/consulta com dez dias de antecedência ao deslocamento;

II - Emitir o formulário de requisição de TFD com aprovação devidamente assinado e com letra legível discriminando a ajuda de custo autorizada;

III - Esclarecer ao paciente todas as informações necessárias ao seu deslocamento, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ser apresentada.

Art. 12. O Setor de Benefícios da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania é responsável pela abertura do processo de TFD, no qual deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Laudo de TFD preenchido integralmente e sem rasuras, assinado e carimbado pelo médico solicitante do SUS;

b) Cópia da Identidade do paciente e acompanhante;

c) Cópia do CPF do paciente e acompanhante;

d) Cópia da Certidão de Nascimento do paciente menor de 18 anos;

e) Comprovante de residência;

f) Cartão SUS;

g) Comprovante de agendamento com quinze dias de antecedência ao deslocamento;

h) Cópia do cartão de conta bancária, se por acaso tiver.

Art. 13. O paciente que receber ajuda de custo de viagem que por qualquer motivo não venha a acontecer, fica obrigado a restituir o valor recebido integralmente, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da ciência do cancelamento do atendimento.

Parágrafo único. Em caso de reagendamento do atendimento para período inferior a 30 (trinta) dias, o paciente fica desobrigado de proceder a devolução do valor recebido.

Art. 14. A ajuda de custo será paga através de recursos próprios da Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência, por meio de transferência eletrônica em conta corrente do paciente ou de seu representante legal, devendo os dados bancários ser informados na abertura do processo, ficando vedado o depósito em contas tipo poupança, conta salário e conta conjunta.

Art. 15. Todo e qualquer documento apresentado pelo usuário do Programa Tratamento Fora do Domicílio não poderá conter nenhuma espécie de rasura, implicando na não aceitação do documento.

SEÇÃO III**Da prestação de contas**

Art. 16. A prestação de contas deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes

documentos:

I - comprovação, através de formulário próprio, de comparecimento à consulta ou ao procedimento agendado;

II - notas fiscais eletrônicas dos itens consumidos ou utilizados durante a viagem;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização da ajuda de custo para gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, passeios, estabelecimentos com razão social que não se enquadrem nos custos de alimentação e hospedagem.

Art. 17. O paciente que não apresentar o comprovante de comparecimento ao tratamento não terá direito ao recebimento de recursos para custeio de novas viagens e será suspenso do TFD até a regularização da prestação de contas.

Art. 18. Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados pelo responsável do setor da prestação de contas e deverão ser disponibilizados sempre que solicitados para auditoria.

Art. 19. O setor do TFD poderá requerer outras informações ou documentos quando entender necessários para complementar as informações apresentadas pelo paciente.

Art. 20. À Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência caberá a análise e conferência da regularidade da prestação de contas apresentada pelo paciente, encaminhando-a de imediato a controladoria geral do município.

SEÇÃO IV

Das disposições finais

Art. 21. A Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência deverá, por ato próprio, estabelecer outros procedimentos necessários à execução deste Decreto, inclusive para a regulamentação de casos aqui não previstos, devendo observar a Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde e a Resolução SES nº 1325, de 29 de dezembro de 2015;

Art. 22. Outros casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e decididos pelo(a) Secretário(a) Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Art. 23. As despesas relativas ao objeto deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria em vigor.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de agosto de 2019.
198ª da Independência e 131ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 871/2019, de 05 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Convênio nº 09/2016, bem como a anuência do Ofício Nº 119/2019- SG/TJ/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão da Servidora GIULIANI PATRÍCIA GUEDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 9121, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, para ficar à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte com ônus para este órgão cedente pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 872/2019, de 05 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO FREIRE para exercer o cargo de Diretor de Equipamento Esportivo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 873/2019, de 05 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO FREIRE para exercer o cargo de Diretor de Equipamento Esportivo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 874/2019, de 05 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GERMANA SALES DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GERMANA SALES DOS SANTOS para exercer o cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1901315748.464

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN CNPJ nº 08.079.402/0001-35. CONTRATADO: POSITIVO TECNOLOGIA S/A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 81.243.735/0019-77, OBJETO: aquisição de microcomputadores conforme descrição no quadro abaixo, oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2019, originária do Pregão nº 011/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 56.376,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais) MODALIDADE LICITATÓRIA: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2019 – Pregão Presencial nº 011/2018 Do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com registro sob o Processo/PMSGAR/N nº 1901315748. DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2019. VIGÊNCIA: Da data da assinatura do Contrato, prolongando-se até 31 de dezembro, podendo ser prorrogada por períodos iguais até sessenta dias, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA – pelo Contratante, e POSITIVO TECNOLOGIA S/A – pela Contratada. São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2019.

Republicado por incorreção.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, instituída pela Portaria n.º 802, de 04 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 06 de setembro de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo "técnica e preço", objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados sob a forma de Assessoria Atuarial junto ao Sistema de Previdência Municipal do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Os interessados em adquirir a cópia integral do Edital com seus anexos, deverão acessar o site www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de agosto de 2019.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Presidente da CPL/PMSGA/RN

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310810.472

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: COMERCIAL T&T EIRELI ME CNPJ Nº 05009904/0001-00. DO OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 905,49 (novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 020 – Secretaria de Agropecuária. e Desenv. Agrário PROGRAMA DE TRABALHO 2.067 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2019. JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR - Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário-p/contratante e Denis Oliveira de Albuquerque-Comercial T&T EIRELI ME-p/contratada.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901314454.509

Contratante: A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, e a Contratada a LM SERVIGRAFICA E COPIADORA LTDA ME, CNPJ nº 07.805.649/0001-29. DO OBJETO: Prestação de serviços de confecção placas luminosas, placas de homenagens, placas em inox escovado, placas em PVC, adesivos, lonas impressas, letras, logotipos e outdoors, nos moldes descritos no Adendo I do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social, no que concerne a publicidade de atos oficiais do governo municipal, e bem como na Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS PROGRAMA/TRABALHO: 2093 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA PROGRAMA/TRABALHO: 2112 – COMUNICAR, INTEGRAR E EVENTOS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, presente no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, vigente no corrente exercício financeiro. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de agosto de 2019. Rodolfo Ramon Monteiro Da Silva Santos- Secretário Municipal De Comunicação Social e Eventos-P/Contratante e Rivaldo Cesar Lucena- LM Servigrafica e Copiadora Ltda Me-P/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310810.450

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: COMERCIAL T&T EIRELI ME CNPJ Nº 05009904/0001-00. DO OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 430,90 (quatrocentos e trinta reais e noventa centavos). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 014 – Secretaria M. de Defesa Social PROGRAMA DE TRABALHO 2.083 – Manutenção da Secretaria Defesa Social NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de julho de 2019. EMANOEL CAVALCANTI LISBOA – Secretário Municipal Adjunto de Defesa Social-p/contratante e Denis Oliveira de Albuquerque-Comercial T&T EIRELI ME-p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310810.451

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa JOAQUIM F NETO EIRELI CNPJ nº 40.783.060/0001-42. DO OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, com a finalidade de atender as necessidades da Secretária Municipal de Defesa Social da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 532,32 (quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 014 – Secretaria M. de Defesa Social PROGRAMA DE TRABALHO 2.083 – Manutenção da Secretaria Defesa Social NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até prazo até 31 de Dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de julho de 2019. EMANOEL CAVALCANTI LISBOA-SECRETÁRIO ADJUNTO DE DEFESA SOCIAL-p/contratante e JOAQUIM F NETO EIRELI p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901314091.488

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA - CNPJ Nº 29.483.800/0001-92. DO OBJETO: Contratação de terceiros pessoa jurídica para prestar serviços de coordenação pedagógica e execução operacional, do Projeto aula gratuito para o Enem, destinados para atender os jovens e adultos são-gonçalenses, que irão realizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e também alunos que estão concluindo o ensino fundamental que irão realizar o processo seletivo para os Cursos Técnicos de Nível Médio do IFRN. Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 02.006 Secretaria Municipal de Educação – Programa de Trabalho: 2.014 – Manutenção das atividades da Secretaria Elemento de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de pessoa Jurídica. - na fonte 1001 – Recursos Ordinários, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019. São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de julho de 2019. Abel Soares Ferreira – Secretário Municipal de Educação –P/contratante e Manoel Graciliano de França - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA – P/contratada.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901314088.432

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADO: POSITIVO TECNOLOGIA S.A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 81.243.735/0019-77. OBJETO: Aquisição de microcomputadores, servidores, notebooks e softwares, incluindo serviços de garantia e manutenção, com base na Ata de Registro de Preços n.º 0520183045 – Pregão Eletrônico n.º 05.2018/3045 PEM-MG, decorrente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, de conformidade com as especificações constantes nos autos independentemente de transcrição. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.965,02 (Quinze Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Dois Centavos). MODALIDADE LICITATÓRIA: Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 0520183045 – Pregão Eletrônico n.º 05.2018/3045 PEM-MG da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, com registro sob o Processo/PMSGA/RN n.º 1901314088. DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2019. VIGÊNCIA: Da data da assinatura do Contrato, prolongando-se até 31 de agosto de 2019, podendo ser prorrogada em casos fortuitos pelo prazo essencialmente necessário para concluir a avença. SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Aldrin Carlquist da Silva Xavier – pela Contratada. São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de junho de 2019.

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

Aos 26 dias de julho do ano de 2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinôco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 217/2019, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em aparelhos de condicionadores de ar para atender as futuras e eventuais demandas desta Casa Legislativa, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 01.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: B. H G MADEIRO ME (GLOBAL SERVICE)					
CNPJ: 08.020.991/0001-86		Telefone: (84)36635799		e-mail: globalservice@grupomeloefilho.com.br	
Endereço: Rua Eldorado, 92B, Lagoa Azul, Natal/RN					
Representante legal: Erivaldo de Melo Madeiro					
Item/Cód	Descrição	Quant	unidade	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
01/1665	Serviço de manutenção preventiva do aparelho em geral, tipo split de 60.000 BTUs Marca YORK	24	Serviço	260,00	6.240,00
02/1666	Serviço de manutenção preventiva do aparelho em geral, tipo split de 22.000 BTUs Marca: CONSUL	12	Serviço	220,00	2.640,00
03/ 1667	Serviço de manutenção preventiva do aparelho em geral, tipo split de 12.000 BTUs Marca: CONSUL, ELGIN, MIDEA, LG.	156	Serviço	170,00	26.520,00
04/ 1668	Serviço de manutenção preventiva do aparelho em geral, tipo split de 9.000 BTUs Marca: CONSUL, ELGIN, MIDEA, ELETROLUX, LG e YANG.	240	Serviço	160,00	38.400,00
05/ 1669	Serviço de manutenção corretiva com aplicação de peças aparelho tipo Split de 60.000 BTUs, Marca: YORK	10	Serviço	450,00	4.500,00
06/ 1670	Serviço de manutenção corretiva com aplicação de peças aparelho tipo Split de 22.000 BTUs, Marca: CONSUL	6	Serviço	320,00	1.920,00
07/ 1671	Serviço de manutenção corretiva com aplicação de peças aparelho tipo Split de 12.000 BTUs, Marca: CONSUL, ELGIN, MIDEA, LG.	20	Serviço	250,00	5.000,00
8/ 1672	Serviço de manutenção corretiva com aplicação de peças aparelho tipo Split de 9.000 e 10.000 BTUs, Marca: CONSUL, ELGIN, MIDEA, ELETROLUX, LG, YANG	40	Serviço	230,00	9.200,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, juntamente com relatórios, conforme subitem 6.3.1 do Termo de Referência (ANEXO I).

b) esteja em dia com as condições de habilitação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rm.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos fornecedores participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência;

b) multa de:

- 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital e seus anexos: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 26 de julho de 2019.

Edson Valban Tinôco de Oliveira
Vereador Presidente

B H G MADEIRO ME (GLOBAL SERVICE)
Erivaldo de Melo Madeiro

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E B. H. G. MADEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinôco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27 e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do melo, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, e de outro lado, com o CONTRATADO B. H. G. MADEIRO, com sede na Rua Eldorado, nº 92 B, Lagoa Nova, Conj. Gramoré, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Erivaldo de Melo Madeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.369.924-91 e RG nº 294.497 SSP/RN, residente na Rua Eldorado, nº 92, Lagoa Azul, Conj. Gramoré, Natal/RN decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 12, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de 254 serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em aparelhos de condicionadores de ar para atender as futuras e eventuais demandas desta Casa Legislativa, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 006/2019, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 365 dias consecutivos, perfazendo 01 (um) ano, até 31/07/2020, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância de R\$ 47.210,00 (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Dez Reais). O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços (anexo III do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

5.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação

das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos, conforme subitem 14.5 da cláusula 14 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal
 Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

7.1 Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços.

7.2 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

7.3 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

7.4 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis.

7.5 Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho.

7.6 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

Constituem obrigações da Contratante:

7.1 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Edital.

7.2 Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

7.3 Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DARESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas. 8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos;

9.1.1 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";

9.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.3. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Agosto de 2019.

Edson Valban Tinóco de Oliveira
 Vereador Presidente

B. H. G. MADEIRO
 Erivaldo de Melo Madeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

Aos 30 dias de julho do ano de 2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinóco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 287/2019, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à FUTURA aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: C&M GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME				
CNPJ: 17.772.184/0001-00		Telefone: 99973-7295	e-mail: cmgomestur@gmail.com	
Endereço: Rua João Cristiano de Lima, nº 160, Linda Flor, Assu/RN				
Representante legal: Amanda Iluska Gomes de Farias				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
1/0072	80	Café em pó, moído e torrado (com data de torra recente), embalagem almofada de 250g, versão tradicional, com selo da abic. Fardo com 20 embalagens. Marca: 3 Fazendas	74,45	5.956,00
2/0627	30	Açúcar refinado, branco. Fardo com 30kg com 30 embalagens de 1kg. Marca: Alegre.	62,83	1.884,9
3/1592	150	Capuccino, em pote com 400g. tipo classic. Marca: Pilão	11,83	1.774,50
5/1693	800	Água de coco 100% natural, envasada em garrafa de 1 litro. Marca: Ducoco	5,56	4.448,00
6/1166	150	Polpa de frutas em pacote de 1kg com 10 unidades de 100g. sabores: Acerola, Cajá, Caju, Maracujá, Tamarindo e Uva. Marca: Tropicallly	7,64	1.146,00
8/1165	20	Biscoito salgado, tipo cream cracker, tradicional, caixa com 20 pacotede 400g. com data de fabricação recente. Marca: Estrela.	65,75	1.315,00
9/1164	20	Biscoito doce, tipo Maisena, tradicional, caixa com 20 pacotes de 400g. com data de fabricação recente. Marca: Estrela	69,25	1.385,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

Aos 30 dias de julho do ano de 2019 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinôco de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27e RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 287/2019, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à FUTURA aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes

obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

f) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos

ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor

solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: CAVALCANTE & E CIA LTDA (TREVO)				
CNPJ: 10.655.938/0001-01		Telefone: 3663-2045	e-mail: compras@trevoecia.com.br	
Endereço: Av. das Fronteiras, 65, Loja 07, Igapó, Natal/RN				
Representante legal: Fausto Cavalcante da Silva Junior				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOT (R\$)
4/1161	10	Adoçante líquido com sacarina, derivado da cana-de-açúcar, sem glúten, embalagem com 100ml. caixa com 12 unidades. Marca: Maratá	30,00	300,00
7/0630	20	Chá de Ervas Naturais, sabores: capim Santo, Cidreira, Erva-doce e Hortelã, pacote de 1kg. Marca: Potiguar	44,25	885,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal, conforme subitem 10.2 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

b) esteja em dia com as condições de habilitação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rm.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do adjudicado;

c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total adjudicado;

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total adjudicado;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente

ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 30 de julho de 2019.

Edson Valban Tinôco de Oliveira
Vereador Presidente

CAVALCANTE & CIA LTDA (TREVO)
Fausto Cavalcante da Silva Junior

SAAE

PORTARIA Nº 091/2019/SAAE/SGA de 05 de agosto de 2019.

Designa interino para a Coord. da Divisão de Transporte

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ramon Almeida Bezerra - matrícula nº 153, a responder interinamente pela Coordenadoria da Divisão de Transporte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de agosto de 2019.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06050001/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: M.M.G. Comércio e Serviços Ltda. – OBJETO: Aditivo de prazo por 30 (trinta) dias – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da lei 8.666/93– LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 27 de julho de 2019 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Júlio Duarte de Oliveira – CONTRATADA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de bombas submersíveis e centrífugas para atender as necessidades técnicas e operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE/SGA/RN. Considerando os atos praticados pelo (a) Pregoeiro (a) do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): A F Hidroeletric Eireli EPP; Valor Total: R\$ 25.800,00 (Vinte cinco mil e oitocentos Reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de Julho de 2019.
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br